



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 506992/2019

Interessado - Sérgio César Vitali

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF

Advogada – Karolina Tabosa Lampier Ferraz – OAB/MT 30.473-O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/07/2024

Acórdão nº 371/2024

Auto de Infração nº 36DUDC/2019 de 04/10/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 024/DUDC de 04/10/2019. Por destruir 24,00 hectares de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrição do Auto de inspeção nº 124/DUDC/2019. Decisão Administrativa nº 562/SGPA/SEMA/2023, homologada em 31/03/2023, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja revista a decisão recorrida, declarando o auto de infração nulo e/ou substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e/ou minoração da multa imposta. Voto da Relatora: manteve intacta a multa imposta pela decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 562/SGPA/SEMA/2023, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante do SEAF

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.